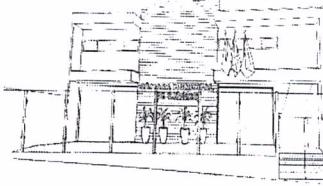


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

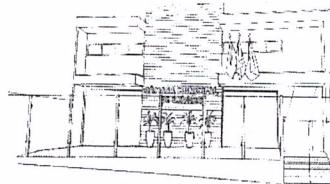


CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2025

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 07/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 24/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, E A EMPRESA SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA EPP, COMO CONTRATADA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Lavras, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.071/0001-90, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP 37200-000, doravante denominada CML, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA** portador do CPF nº 007.533.636-74, e RG nº MG -20.769.726, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.339.355/0001-35, com sede na Rua 2000, nº1585, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, CEP 88330.468 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **SANDRO BENVENUTTI**, portador do CPF nº 903.753.609-30, RG nº3056363-1 SESPDC/SC, tendo em vista o que consta no Procedimento nº 24/2025 e em observância às disposições na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, CONTEMPLANDO 35 (TRINTA E CINCO) LINHAS, POR MEIO DE PABX VIRTUAL, COM TODA SOLUÇÃO INTEGRADA, PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTÁVEL (STFC), ABRANGENDO LIGAÇÕES ILIMITADAS E GRATUITAS NACIONAIS ENTRE TELEFONES FIXOS, CELulares E 0800, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA ANATEL**, decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, CONTEMPLANDO 35 (TRINTA E CINCO) LINHAS, POR MEIO DE PABX VIRTUAL, COM TODA SOLUÇÃO INTEGRADA, PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTÁVEL (STFC), ABRANGENDO LIGAÇÕES ILIMITADAS E GRATUITAS NACIONAIS ENTRE TELEFONES FIXOS, CELULARES E 0800, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA ANATEL**, conforme as especificações e condições constantes nos Anexos do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2025 e as cláusulas contratuais abaixo estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços e bens tenham sido prestados regularmente;

2.2.1.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço e na aquisição de bens;

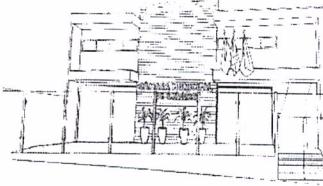
2.2.1.3 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.2 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.2.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2.2 A empresa CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pela CONTRATANTE, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregues no Protocolo Geral da CONTRATANTE, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

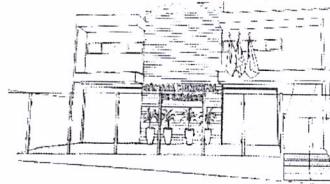
2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 869,40 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 10.432,80 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), na forma dos itens 3 e 3.2, constantes do Anexo IV do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2025 (“3 – Das Especificações Técnicas”), abrangendo o item 01, referente à contratação dos serviços descritos, no valor mensal de R\$ R\$ 869,40 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), e valor total, relativo a 12 meses, de R\$ R\$ 10.432,80 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), bem como o item 02, cujo valor por unidade é de R\$ 76,00.(setenta e seis reais), com total de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), este relativo à quantidade total de unidades adquiridas;

3.2 O valor relativo à aquisição de bens (item 02), na forma dos itens 3 e 3.2 do Anexo IV do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2025 (“3 – Das Especificações Técnicas”), será pago integralmente, em única parcela, após a assinatura deste contrato, na forma e nos prazos da Cláusula Sétima, enquanto os serviços contratados, indicados no item 01, na forma dos itens 3 e 3.2 do Anexo IV do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2025 (“3 – Das Especificações Técnicas”), serão pagos em parcelas mensais.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Realizar a implantação da solução de forma única em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

4.2 A CONTRATADA implantará a solução de forma única, com pleno funcionamento de todos os requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência, abrangendo a prestação de serviços e o fornecimento de bens adquiridos, em um prazo de até 60 dias a partir da assinatura do Termo de Contrato.

4.3 A infraestrutura relativa ao acesso à rede de dados (rede mundial de computadores), utilizada para implantação da solução contratada neste instrumento, será fornecida pela CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA fornecerá os aparelhos de *hardware* telefônico de acordo com as especificações técnicas e quantidades exigidas no item “4 — Do Padrão Mínimo de Qualidade” do Anexo IV — Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2025.

4.5 A implantação da solução será acompanhada por servidores da Assessoria de Tecnologia.

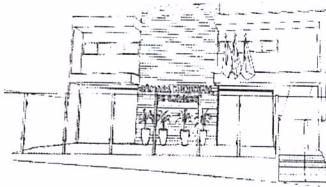
4.6 A solução deverá funcionar de forma contínua e ininterrupta, no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), exceto durante manutenções programadas previamente comunicadas ao CONTRATANTE.

4.7 O serviço de suporte técnico, por telefone, e-mail ou presencial, quando necessário, deverá estar disponível durante todo o período do contrato, sem limitação de chamados e ônus para a CONTRATANTE.

4.8 A solução entregue fora das especificações, incluindo os equipamentos disponibilizados, constantes na proposta comercial, será recusada e deverá ser substituída no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos desta operação.

4.9 A prestação dos serviços deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Lavras, onde quer que esteja localizada, por força de legislação, bem como nos seus prédios anexos, virtualmente.

4.9.1 Setor: Assessoria de Tecnologia.



4.9.2 Agendar a entrega no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira na Assessoria de Tecnologia com o Fiscal do Contrato.

4.10 O recebimento será em caráter provisório, no prazo máximo de 7 dias, após a conclusão da implantação e verificação de funcionamento. Reservando-se a Câmara Municipal de Lavras, o direito de, no prazo de 30 dias, indicar quaisquer falhas nos serviços prestados, preservando o prazo de garantia. Somente após este período será considerado definitivo o recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1 A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio da unidade administrativa solicitante, que acompanhará a prestação do serviço e a entrega de equipamentos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega e apresentação de fatura, notificando à empresa CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

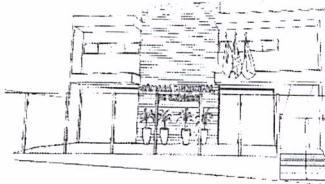
5.2 As funções de fiscalização e gestão do contrato deverão seguir o estabelecido na legislação da CML.

5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CML ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O representante da CML anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela



CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA sobre o objeto do certame e a qualidade dos serviços/fornecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços prestados e dos bens fornecidos pela CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal desta contratação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham.

7.2 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, DEVENDO para isto, ficar explicitado na Nota Fiscal, o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo ser registrada na razão social e CNPJ da CONTRATADA.

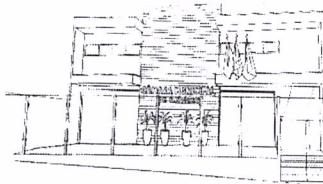
7.3 Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras, valer-se da regularidade do SICAF para a finalidade deste item.

7.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CML em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CML, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

7.6 O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação dos serviços e equipamentos, conforme este instrumento contratual e o Termo de Referência.

7.7 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Fiscal da contratação.



CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do Contrato. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.3 Aplica-se a esta Cláusula os artigos do “Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e Dos Preços”, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

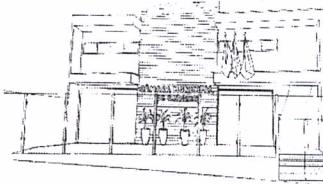
9.1 São obrigações da Câmara Municipal de Lavras:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

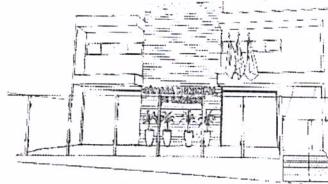


- 9.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 dias.
- 9.1.8 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

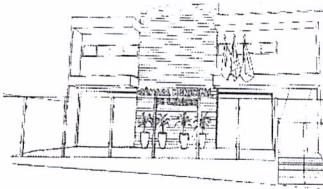
- 10.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1 Prestar os serviços e fornecer os equipamentos adquiridos nas especificidades estabelecidas no Aviso da Dispensa Eletrônica nº 07/2025, seus Anexos, especialmente no Termo de Referência;
- 10.1.2 Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como materiais acessórios, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto e prestação de serviços contratados;
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços no local indicado;
- 10.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término da prestação dos serviços e sua aprovação definitiva;
- 10.1.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 10.1.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 10.1.7 Prestar os serviços, quando solicitados, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;
- 10.1.8 Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento até a localidade onde efetivamente ocorrerá a execução dos serviços e entrega dos equipamentos adquiridos;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



- 10.1.9 Apresentar laudo de cumprimento à legislação ambiental na fabricação e comercialização dos produtos fornecidos sempre que solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Lavras;
- 10.1.10 A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais aplicáveis direta e indiretamente ao objeto do Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;
- 10.1.11 A CONTRATADA deverá garantir que dispõe de pessoal capacitado e especializado necessário para promover a execução dos serviços, no regime contratado, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.1.12 Disponibilizar mão de obra especializada para a execução do serviço, objeto deste certame;
- 10.1.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) quando necessário, em conformidade às disposições legais vigentes e pertinentes à matéria;
- 10.1.14 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência da Contratante, se for o caso;
- 10.1.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.1.16 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

10.1.21 Apresentar a fatura com o valor correspondente à prestação dos serviços e aos equipamentos adquiridos, conforme regramento estipulado no Termo de Referência e respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As previsões das hipóteses de infrações, o rito de apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, e a aplicação das sanções, estão descritas no item VIII (DAS SANÇÕES) do Aviso da Dispensa Eletrônica nº 07/2025, vinculando-se integralmente a este Termo Contratual, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

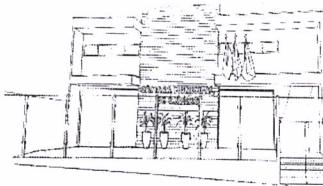
12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas e pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes:

Ficha 11

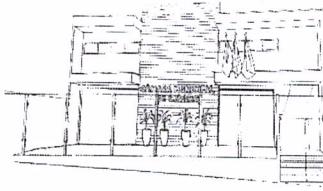
01.01.01.01.031.0029.2079 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Ficha 18

01.01.01.01.122.0031.1098 – Material Permanente

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se a tratar os dados da CONTRATANTE e de seus servidores que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

15.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

15.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente Contrato.

15.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

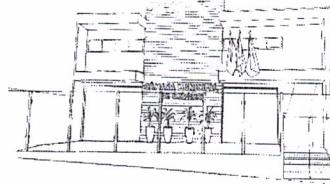
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 A CONTRATADA concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da CONTRATANTE por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail: sandro@somadatta.com.br

16.2 A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais, até o 3º (terceiro) dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Por força do artigo 125, § 1º, da Constituição Federal, e do artigo 92, § 1º, da Lei no 14.133/2021, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Estadual da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Lavras, 03 de outubro de 2025.

Pela **CONTRATANTE:**

UBIRAJARA
CASSIANO
ROCHA:007
53363674

Assinado de forma
digital por UBIRAJARA
CASSIANO
ROCHA:00753363674
Dados: 2025.10.03
16:47:20 -03'00'

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Pela **CONTRATADA:**

SOMADATTA
INFORMATICA
LTDA:02339355000135

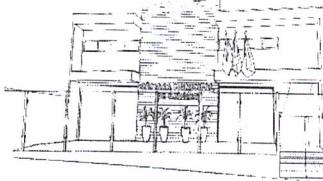
Digitally signed by
SOMADATTA INFORMATICA
LTDA:02339355000135
Date: 2025.10.06 09:16:43
-03'00'

SANDRO
BENVENUTTI:90
375360930

Digitally signed by
SANDRO
BENVENUTTI:90375360930
Date: 2025.10.06 09:16:57
-03'00'

SANDRO BENVENUTTI
SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA EPP

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
LIDIANE DA SILVA DIAS
Data: 03/10/2025 17:31:46-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nome: Lidiane da Silva Dias
CPF: 063.811.366-00
Cargo: Diretora Administrativa
Pela **CONTRATANTE**

Nome:
CPF:
Cargo:
Pela **CONTRATADA**

PROCURADORIA GERAL

MATHEUS
FREIRE

LINO:0720231
9659

Assinado de forma
digital por MATHEUS
FREIRE
LINO:07202319659
Dados: 2025.10.03
16:37:25 -03'00'

RCIO DE VEICULOS LTDA, – CNPJ sob o nº 48.545.691/0001-35, detentora da Ata de Registros de Preços acima mencionado, aderida através desse procedimento. A íntegra do ato da Adesão (Carona) e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Lavras. Fundamento legal: Regida pela lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021.

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 02.339.355/0001-35. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, contemp-

lando 35 (trinta e cinco) linhas, por meio de PABX Virtual, com toda solução integrada, para serviços de telefonia fixa comutável (STFC), abrangendo ligações ilimitadas e gratuitas nacionais entre telefones fixos, celulares e 0800, nos moldes exigidos pela ANATEL. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. Valor Total: R\$ 14.992,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Ficha 11. Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0029.2079.3.3.90.39 e Ficha 18. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0031.1098.4.4.90.52. Fundamentação Legal: tendo em vista o que consta no Procedimento nº 024/2025 e em observância às disposições na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais pertinentes à matéria. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000